



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Reapreciação ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2019 - “Aprova o Programa de Eficiência Energética na Administração Pública”

26 de junho 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1871	Proc. n.º 105
Data: 09 / 06 / 28	N.º 28 / XI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 9/2019 - “APROVA O PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.”

Capítulo I **INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 25 de junho de 2019, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da ilha terceira, em Angra do Heroísmo.

Da agenda da reunião constava a reapreciação e emissão de parecer sobre o “Decreto Legislativo Regional n.º 9/2019 – Aprova o Programa de Eficiência Energética na Administração Pública”, aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 07 de maio de 2019, tendo em conta o veto de S. Exa. o Representante da República para a Região Autónoma dos Açores ao referido diploma e, conseqüentemente, a devolução do mesmo.

Capítulo II **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A reapreciação em Comissão do presente Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto no artigo 142.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III **APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

a) Na generalidade

O Decreto Legislativo Regional em análise foi aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Região Autónoma dos Açores no passado dia 7 de maio, tendo sido posteriormente enviado para assinatura do Exmo. Sr. Representante da República nos termos do disposto no artigo 48.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Acontece que o Exmo. Sr. Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 233.º da Constituição da República Portuguesa, vetou o diploma, tendo solicitado, em mensagem que acompanhou o referido veto, que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores procedesse a uma nova apreciação do mesmo.

Na aludida mensagem, o Exmo. Sr. Representante da República alega, essencialmente, que «[...] o artigo 2.º deste Decreto – ao estipular que se consideram abrangidos “todos os serviços e organismos da Administração Pública Regional, bem como as empresas públicas, as universidades, as entidades públicas empresariais, as fundações públicas, as associações públicas ou privadas com capital maioritariamente público” – suscita a questão de saber se o mesmo cinge a sua eficácia ao “âmbito regional”, como exige a alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, sobretudo no sentido “institucional” que o Tribunal Constitucional, no seu Acórdão n.º 258/2007, conferiu a este parâmetro (preliminar) da competência legislativa das regiões autónomas.»

Posteriormente, refere a mensagem que «Não parece, contudo, que a Assembleia Legislativa Regional tenha com este Decreto n.º 9/2019 atuado fora do “âmbito regional”, no referido sentido institucional.»

Após explanação argumentativa para efeitos da conclusão acima vertida, refere-se que «[...] o Decreto n.º 9/2019 não padece de um problema de inconstitucionalidade, por violação do “âmbito regional”, no sentido institucional do conceito, na medida em que o seu artigo 2.º não pode ser lido em termos literais.»

Neste sentido, afirma-se que “É evidente que a Ciência Jurídica tem instrumentos para ultrapassar a discrepância entre o artigo 1.º e o artigo 2.º do Decreto agora submetido para assinatura, como a interpretação corretiva ou até mesmo a interpretação conforme à Constituição.”

Contudo, em jeito de conclusão, entende-se «[...] que, não estando ainda concluído o procedimento legislativo, não há nenhuma razão para que o mesmo não seja emendado antes da sua publicação, de modo a que o seu âmbito institucional regional fique absolutamente claro, tanto para os seus destinatários quanto para os demais intérpretes.»

Na especialidade

Os Deputados do PS, PSD, CDS e BE apresentaram a seguinte proposta de alteração:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

“Artigo 2.º

Âmbito subjetivo

Consideram-se abrangidos pelo presente diploma todos os serviços e organismos da Administração Pública Regional, **bem como as empresas públicas regionais, as fundações públicas regionais e as associações públicas ou privadas regionais com capital maioritariamente público.**”

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer favorável à confirmação, com a alteração constante do item “na especialidade”, do diploma.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer favorável à confirmação, com a alteração constante do item “na especialidade”, do diploma.

"O PSD/Açores vota favoravelmente a proposta de alteração do diploma na especialidade, já que o veto do de S. Exa. o Representante da República para a Região Autónoma dos Açores incide sobre um ponto para o qual o PSD chamou a devida atenção, aquando da discussão do diploma em sessão plenária. Em concreto, sobre o artigo 2.º o PSD/Açores questionou se nele deveria "haver referência ao âmbito regional das entidades e organismos abrangidos" e, uma vez que são abrangidas "as universidades", como seriam "acautelados os princípios da autonomia universitária e a demais legislação em vigor sobre o sistema de ensino superior".

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite parecer favorável à confirmação, com a alteração constante do item “na especialidade”, do diploma.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite parecer favorável à confirmação, com a alteração constante do item “na especialidade”, do diploma.

O Deputado da **Representação Parlamentar do PCP** participou na reunião sem direito a voto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade emitir parecer favorável à confirmação, com a alteração ora introduzida, do “Decreto Legislativo Regional n.º 9/2019 - Aprova o Programa de Eficiência Energética na Administração Pública.”

Angra do Heroísmo, 26 de junho de 2019

A Relatora

Marta Ávila Matos

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

Maria da Graça Silva